Prefeitura de Joinville

Secretaria de Administração e Planejamento

Ata de reunião para deliberação acerca dos itens 36, 49, 50, 53, 60 e 61 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville.** Aos 17 dias de julho de 2015, às 9h, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como Pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 001/2015. Considerando o teor do MI nº 184/2015-UPR, datado de 06 de julho de 2015, enviado à Secretaria de Educação (fls. 1566/1567), que possui a guarda dos referidos itens, conforme item 10.7 do edital, dispondo acerca das providências e procedimentos a serem adotadas no tocante à entrega das amostras apresentadas aos itens 36, 49, 50, 53, 60 e 61 do processo licitatório acima indicado, no Laboratório de Análises – LABCAL/CCA/UFSC, para análise laboratorial, conforme previsto no item 10.4 do edital supracitado e requerido pela empresa licitante Alimentar Distribuidora Ltda. - ME; Considerando que, na data de 10 de julho do corrente, a Sra. Grasiela Oliveira, do Departamento de Ciências de Alimentos da UFSC, em contato telefônico com esta Secretaria de Administração e Planejamento relatou que as referidas amostras foram entregues por um representante da empresa Alimentar Distribuidora Ltda – ME, empresa solicitante da análise laboratorial, ora participante do certame, e uma outra pessoa que se identificou como funcionário da Prefeitura de Joinville; Considerando, ainda, que na data de 14 de julho de 2015, a Sra. Grasiela relatou e confirmou via e-mail a situação anteriormente descrita, conforme documento anexo (fls. 1569); Considerando o teor do MI nº 196/2015-UPR, datado de 16 de julho de 2015, enviado à Secretaria de Educação (fls. 1570/1571), solicitando a manifestação dessa Secretaria acerca de quais os procedimentos que foram adotados no envio das referidas amostras ao Laboratório de Análises da Universidade Federal de Santa Catarina; Considerando a resposta apresentada pela Secretaria de Educação, através do MI nº 043/2015-SANE, datado de 16 de julho de 2015, confirmando que as amostras foram enviadas ao Laboratório em questão, situado no Município de Florianópolis, através de um representante da empresa Alimentar Distribuidora Ltda – ME e com o veículo da referida empresa; Considerando que o procedimento adotado pela Secretaria de Educação, notadamente acerca do envio das amostras até o laboratório em Florianópolis pela empresa Alimentar em seu próprio veículo, compromete a lisura no envio e entrega dos itens mencionados e, por consequência, da análise laboratorial a ser realizada, ao permitir que representante da empresa participante do certame e requerente da análise laboratorial em questão, fizesse o transporte das amostras até o laboratório, ferindo os princípios da moralidade, da isonomia, da igualdade e da probidade administrativa; Diante dos fatos expostos, e em respeito aos princípios antes mencionados, o Pregoeiro recomenda a **anulação** dos itens 36, 49, 50, 53, 60 e 61 do edital, com amparo na Súmula 473 do STF que dispõe sobre a prerrogativa da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios. Tal prerrogativa decorre do princípio da autotutela administrativa, onde a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação destes ao interesse público. Acrescenta-se ainda que a anulação é a medida que se impõe diante das razões acima mencionadas e diante da impossibilidade de sanar a falha de procedimento, visto já ter decorrido há muito o prazo para entrega das amostras,

e ainda há que se considerar que as amostras já entregues foram objeto de procedimento viciado.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:

Renata da Silva Aragão

Giselle Melissa dos Santos

Simone Rieper